ALTERAÇÃO LEGISLATIVA / REFORMA TRIBUTÁRIA

Substituição do RPA pela NFS-e para comprovar pagamentos a prestadores de serviço pessoa física

Por que o RPA está sendo substituído?

Essa mudança decorre de novas exigências legais introduzidas pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Leis Complementares nº 214/2025 e 199/2023). As novas normas determinaram a obrigatoriedade de um padrão nacional de nota fiscal de serviços a partir de 2026.

Na prática, isso significa que o antigo recibo em papel que os Conselhos usavam para pagar autônomos perde a validade como comprovante fiscal, sendo substituído pela NFS-e emitida em sistema eletrônico.

Essa padronização nacional foi criada para simplificar e centralizar as informações fiscais sobre serviços. Antes, cada município tinha suas próprias regras e modelos de nota fiscal de serviço, e o RPA servia como uma solução para formalizar pagamentos a autônomos. Agora, com a NFS-e nacional, todas as prefeituras aderem a um modelo único e digital, aumentando a transparência.

Em resumo: o governo federal implementou um **sistema nacional de emissão de NFS-e e, a partir de 2026, todo prestador de serviço pessoa física deve utilizá-lo**. O RPA, que antes era aceito como comprovante nas prestações de contas, não será mais reconhecido pelos órgãos fiscalizadores (Receita Federal, Tribunais de Contas etc.).

O que muda na prática para os Conselhos da Comunidade?

Para os Conselhos da Comunidade, que frequentemente contratam serviços técnicos, profissionais ou mão de obra autônoma pagos com recursos de prestações pecuniárias, a mudança afeta diretamente a forma de contratação e comprovação dessas despesas.

A seguir, um comparativo com as principais mudanças a partir de 1º de janeiro de 2026:

ASPECTO	ANTES (até 31/12/2025)	DEPOIS (a partir de 1º/01/2026)
Comprovante fiscal do serviço	**Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)**: documento físico ou formulário preenchido pelo Conselho era aceito para comprovar despesas com autônomos.	**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**: documento digital em formato padronizado (arquivo PDF/XML) passa a ser o único comprovante aceito legalmente para comprovar serviços por autônomos pessoa física.
Emissor do documento	O **Conselho/Entidade (contratante)** emitia e preenchia o RPA em nome do autônomo, recolhendo os tributos devidos de forma manual, com o auxílio de seu contador.	O **próprio profissional autônomo (prestador)** deve emitir a NFS-e através do portal nacional do NFS-e (https://www.gov.br/nfse/pt-br). O sistema já calcula e insere as informações fiscais necessárias, facilitando obrigações tributárias.

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA / REFORMA TRIBUTÁRIA
Substituição do RPA pela NFS-e para comprovar pagamentos a prestadores de serviço pessoa física

ASPECTO	ANTES (até 31/12/2025)	DEPOIS (a partir de 1º/01/2026)
Regras e Padrão	**Modelo variável**. Cada município possuía regras distintas para notas fiscais; as retenções de ISS dos RPAs variavam conforme a legislação municipal.	**Modelo unificado nacional**. A NFS-e segue um padrão único em todo o Brasil, conforme a legislação federal. Isso traz mais segurança jurídica e uniformidade no registro das prestações de serviço.
Forma e acesso	**Documento em papel**, emitido localmente. Necessário arquivar via física (papel) e digitalizar RPA assinado para prestação de contas.	**Documento eletrônico**, gerado pelo portal e disponível online. Pode ser baixado (PDF/XML) e armazenado digitalmente para compor a prestação de contas.
Tributos e encargos	A contratante retinha e recolhia **11% de INSS** sobre o valor pago ao autônomo, além de ISS e IR conforme o caso, geralmente calculados manualmente no RPA.	**Mantém-se a obrigação de retenção de INSS** (11%) pela entidade contratante. Na emissão da NFS-e, o prestador indica que há "INSS retido", garantindo que o sistema registre a retenção pela contratante. Impostos como ISS e eventual IRRF também são considerados automaticamente conforme as regras do município e da Receita.

Como podemos observar no quadro acima, **a grande diferença é que o RPA em papel deixa de existir como instrumento válido**, dando lugar a um processo 100% digital.

Antes, o Conselho preenchia um recibo para pagar, por exemplo, um psicólogo autônomo (pessoa física), e esse papel (junto com guias de INSS/ISS) bastava para prestação de contas.

Agora, sem uma nota fiscal eletrônica emitida pelo prestador, o Conselho não terá como comprovar legalmente a despesa, ou seja, não poderá contratar aquele serviço por estar fora das normas.

Impacto na Prestação de Contas

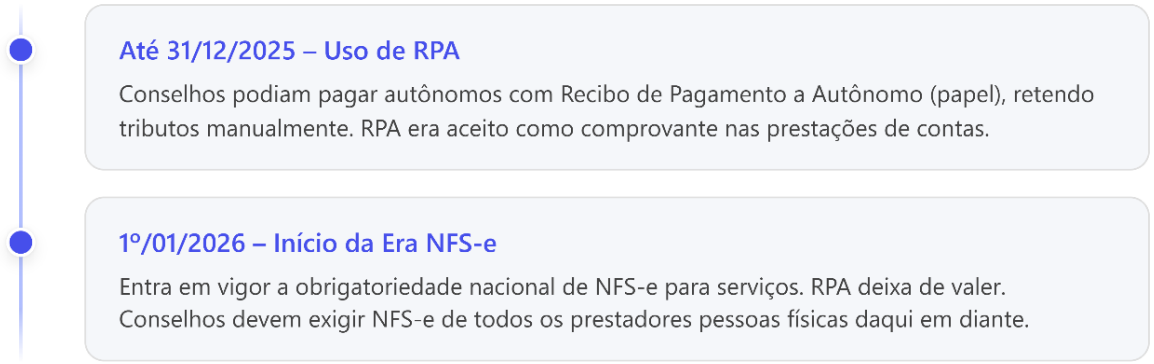
Para os Conselhos da Comunidade, que frequentemente contratam serviços técnicos, profissionais ou mão de obra autônoma pagos com recursos de prestações pecuniárias, a mudança afeta diretamente a forma de contratação e comprovação dessas despesas.

A INC nº 2/2014 - CGJ-PR e MP-PR estabelece que todas as despesas custeadas com recursos de prestação pecuniária devem ser comprovadas com documentos fiscais idôneos. Em seus artigos 28, §1º, I, e 61, I, a norma cita alguns comprovantes válidos das despesas realizadas: *notas fiscais, recibos de pagamento a autônomo, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, holerites*.

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA / REFORMA TRIBUTÁRIA
Substituição do RPA pela NFS-e para comprovar pagamentos a prestadores de serviço pessoa física

Com a mudança legal de 2026, haverá reflexos imediatos no cumprimento dessa Instrução Normativa:

- **Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA) deixarão de ser considerados documentos hábeis para comprovar despesas**. Embora a INC nº 2/2014 - CGJ-PR e MP-PR os mencione expressamente, a partir de 2026 essa categoria de documento perde força probante, pois não atende mais à legislação fiscal em vigor. Em outras palavras, um RPA emitido em 2026 não terá valor legal como comprovante de pagamento de serviço.
- **Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) passam a ser a única forma aceitável de comprovação fiscal de serviços contratados de pessoas físicas**. Portanto, ao preparar as prestações de contas conforme a INC nº 2/2014 - CGJ-PR e MP-PR, os Conselhos deverão anexar NFS-e dos serviços tomados, no lugar de RPA. Notas fiscais eletrônicas emitidas pelo prestador terão validade e serão auditáveis, enquanto RPAs datados de 2026 em diante poderão ser recusados na análise das contas por não se adequarem às normas tributárias atuais.



Para continuar em conformidade com a INC nº 2/2014 - CGJ-PR e MP-PR e evitar problemas na aprovação das contas, os Conselhos da Comunidade devem se adaptar imediatamente a essa novidade. Alguns cuidados a serem tomados:

- **Não contratem prestadores autônomos que não forneçam NFS-e**. Se a pessoa física não estiver apta a emitir nota fiscal eletrônica, o pagamento não poderá ser formalizado adequadamente e a despesa ficará irregular perante os órgãos de controle. Considere orientar o prestador a se cadastrar no sistema NFS-e antes de contratar seus serviços.
- **Atualizem seus procedimentos internos**. Se o Conselho ainda utilizava modelos de RPA impressos ou planilhas para cálculo manual de retenções, será necessário substituir por um fluxo digital. O responsável financeiro ou contador do Conselho deve estar preparado para usar as notas fiscais eletrônicas na contabilidade.
- Cada vez que um serviço for prestado por pessoa física, exijam a Nota Fiscal Eletrônica correspondente. **Guardem o PDF da NFS-e recebido para inclui-lo na prestação de contas**, junto com as guias de recolhimento de INSS e outros tributos, quando aplicável.

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA / REFORMA TRIBUTÁRIA
Substituição do RPA pela NFS-e para comprovar pagamentos a prestadores de serviço pessoa física

Como emitir a NFS-e Nacional (orientações aos prestadores)

Vale lembrar que os próprios profissionais autônomos é que devem emitir a NFS-e, mas os Conselhos podem apoiar e orientar aqueles prestadores que ainda não conhecem o procedimento. No site https://sindireceita.org.br/noticias/2025/12/30/mudanca-importante-na-emissao-de-rpa-a-partir-de-janeiro-de-2026 há um resumo didático que pode ser repassado aos prestadores de serviço, com um passo a passo para emissão da NFS-e Nacional.

Consequências de não se adequar (atenção redobrada!)

Não seguir essa mudança implica riscos sérios para os Conselhos da Comunidade. Caso um Conselho insista em contratar e pagar um autônomo sem a devida NFS-e, **os gastos poderão ser considerados irregulares**. Em uma eventual fiscalização ou na análise Pelo Centro de Apoio, Ministério Público ou Juiz Supervisor, **poderá haver a glosa (desconsideração) dessas despesas**, por falta de comprovante fiscal válido. **Isso pode levar a desaprovação das contas ou à necessidade de devolução dos valores gastos indevidamente**.

Essa e outras alterações decorrentes da Reforma Tributária entraram em vigor em 1º de janeiro de 2026. Assim, o esperado seria que todos os municípios e estados já estivessem operando adequadamente. De toda forma, a Receita Federal publicou orientação de que as pessoas físicas que não puderem emitir o documento fiscal por indisponibilidade exclusiva da prefeitura responsável não serão prejudicadas.

Por isso, **prestadores de serviço** que ainda não possam cumprir com a obrigação de emitir nota fiscal porque o município responsável não forneceu a estrutura para tal (seja através de sistema próprio ou via plataforma nacional), **poderão ser pagos através de RPA nesse momento de transição, desde que o Conselho anexe na prestação de contas**:

- Contrato firmado com o profissional;
- Ato legal municipal ou comprovação documental de que o município ainda não disponibilizou a emissão de nota fiscal para pessoa física;
- RPA emitido pelo contador do Conselho, com as devidas retenções legais;
- Comprovante de pagamento em conta bancária de titularidade do profissional autônomo.